



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


conhecimento sobre o objeto da licitação, como destacado na jurisprudência do TCU.”(Grifo nosso)

Assim, com respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da igualdade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como **nas diretrizes jurisprudenciais**, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio ponderaram por modificar a decisão inicial e habilitar a empresa recorrente pelos fundamentos expostos acima.

VI. DAS CONCLUSÕES:

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos o recurso interposto pela **ENERGY LIGHT COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.008.659/0001-69, para **DAR-LHE PROVIMENTO** e modificar o julgamento de habilitação, a tornando **HABILITADA** no certame.

Governador Celso Ramos, 22 de abril de 2024.


MARIANA DE SOUZA FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
EQUIPE DE APOIO